

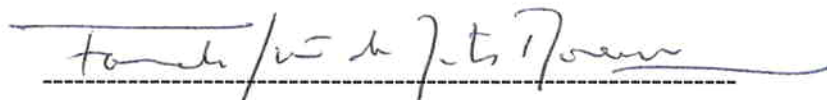
TERMO DE POSSE

Ao décimo quarto dia do mês de Outubro de dois mil e nove, pelas quinze horas, na sala Estoril da Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril - E.S.H.T.E., compareceu a Dra. Maria José Pereira Pires, eleita pelos discentes da E.S.H.T.E. na sequência do acto eleitoral decorrido a sete de Outubro de dois mil e nove, a fim de tomar como Provedora do Estudante da E.S.H.T.E.-----

E tendo prestado compromisso de honra, foi-lhe pelo Presidente da E.S.H.T.E, conferida posse ao abrigo do disposto no artigo 129.º dos Estatutos da E.S.T.H.E. aprovados pelo Despacho Normativo n.º 44/2008, de 21 de Agosto, publicado no Diário da República 2.ª Série, n.º 168, de 1 de Setembro de 2008, tendo-se lavrado o presente termo.-----

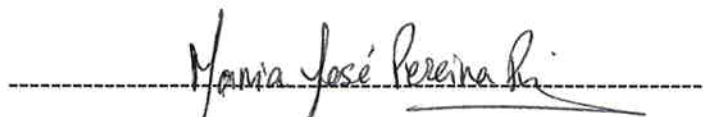
Estoril, Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril – E.S.H.T.E, ao décimo quarto dia de dois mil e nove.-----

O Presidente da E.S.H.T.E.

A handwritten signature in blue ink, reading 'Fernando João de Matos Moreira', written over a horizontal dashed line.

(Fernando João de Matos Moreira)

A Provedora do Estudante da E.S.H.T.E

A handwritten signature in blue ink, reading 'Maria José Pereira Pires', written over a horizontal dashed line.

Maria José Pereira Pires

DECLARAÇÃO DE HONRA

Conforme resulta do disposto no n.º 3 do artigo 15.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, no acto de posse o nomeado deve prestar o seguinte compromisso de honra:

“Afirmo solenemente que cumprirei as funções que me são confiadas, com respeito pelos deveres que decorrem da Constituição e da Lei”

Funções Públicas (RCTFP) relativas ao contrato a termo resolutivo.

2 — A área de recrutamento da nomeação transitória é constituída pelos trabalhadores que não tenham ou não pretendam conservar a qualidade de sujeitos de relações jurídicas de emprego público constituídas por tempo indeterminado, bem como pelos que se encontrem em situação de mobilidade especial.

Artigo 14.º

Forma da nomeação

1 — A nomeação reveste a forma de despacho e pode consistir em mera declaração de concordância com proposta ou informação anterior que, nesse caso, faz parte integrante do acto.

2 — Do despacho de nomeação consta a referência aos dispositivos legais habilitantes e à existência de adequado cabimento orçamental.

Artigo 15.º

Aceitação da nomeação

1 — A aceitação é o acto público e pessoal pelo qual o nomeado declara aceitar a nomeação.

2 — A aceitação é titulada pelo respectivo termo, de modelo aprovado por portaria do membro do Governo responsável pela área da Administração Pública.

3 — No acto de aceitação o trabalhador presta o seguinte compromisso de honra:

«Afirmo solenemente que cumprirei as funções que me são confiadas, com respeito pelos deveres que decorrem da Constituição e da lei.»

Artigo 16.º

Competência

1 — A entidade competente para a nomeação é-o também para a assinatura do termo de aceitação.

2 — A competência prevista no número anterior pode, a solicitação do órgão ou serviço, ainda que por iniciativa do trabalhador, ser exercida pelo governador civil ou, no estrangeiro, pela autoridade diplomática ou consular.

Artigo 17.º

Prazo para aceitação

1 — Sem prejuízo do disposto em leis especiais, o prazo para aceitação é de 20 dias contado, continuamente, da data da publicitação do acto de nomeação.

2 — Em casos devidamente justificados, designadamente de doença e férias, o prazo previsto no número anterior pode ser prorrogado, por períodos determinados, pela entidade competente para a assinatura do respectivo termo.

3 — Em caso de ausência por maternidade, paternidade ou adopção, de faltas por acidente em serviço ou doença profissional e de prestação de serviço militar, o prazo previsto no n.º 1 é automaticamente prorrogado para o termo de tais situações.

Artigo 18.º

Efeitos da aceitação

1 — A aceitação determina o início de funções para todos os efeitos legais, designadamente os de percepção de remuneração e de contagem do tempo de serviço.

2 — Nos casos de ausência por maternidade, paternidade ou adopção e de faltas por acidente em serviço ou doença profissional, a percepção de remuneração decorrente de nomeação definitiva retroage à data da publicitação do respectivo acto.

3 — Nos casos previstos no n.º 3 do artigo anterior, a contagem do tempo de serviço decorrente de nomeação definitiva retroage à data da publicitação do respectivo acto.

Artigo 19.º

Falta de aceitação

1 — A entidade competente para a assinatura do termo de aceitação não pode, sob pena de responsabilidade civil, financeira e disciplinar, recusar-se a fazê-lo.

2 — Sem prejuízo do disposto em leis especiais, a falta de aceitação do nomeado importa a revogação automática do acto de nomeação sem que possa ser repetido no procedimento em que foi praticado.

SECÇÃO IV

Contrato

Artigo 20.º

Âmbito do contrato

São contratados os trabalhadores que não devam ser nomeados e cuja relação jurídica de emprego público não deva ser constituída por comissão de serviço.

Artigo 21.º

Modalidades do contrato

1 — O contrato reveste as modalidades de contrato por tempo indeterminado e de contrato a termo resolutivo, certo ou incerto.

2 — O tempo de serviço decorrido no período experimental que se tenha concluído sem sucesso é contado, sendo o caso, na carreira e categoria às quais o trabalhador regressa.

Artigo 22.º

Pressupostos e área de recrutamento do contrato a termo resolutivo

1 — Os pressupostos do recurso ao contrato a termo resolutivo são os previstos no RCTFP.

2 — A área de recrutamento do contrato a termo resolutivo é constituída pelos trabalhadores que não tenham ou não pretendam conservar a qualidade de sujeitos de relações jurídicas de emprego público constituídas por tempo indeterminado, bem como pelos que se encontrem em situação de mobilidade especial.

DECLARAÇÃO DE HONRA

Conforme resulta do disposto no n.º 3 do artigo 15.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, no acto de posse o nomeado deve prestar o seguinte compromisso de honra:

“Afirmo solenemente que cumprirei as funções que me são confiadas, com respeito pelos deveres que decorrem da Constituição e da Lei”